

**VESTUÁRIO DE GASPAR**  
**(Base: Gaspar)**

**COMUNICADO CONJUNTO**

**FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados e Assemelhados de Gaspar e Ilhota (SINTIVEG), informam que na data de 26/10/2018 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

**a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial:** (sobre os salários de Setembro/18)

- Reajuste de 4% (quatro por cento) aplicados aos salários de até R\$8.105,04 (oito mil cento e cinco reais e quatro centavos);
- Para os salários acima de R\$8.105,04 (oito mil cento e cinco reais e quatro centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$324,20 (trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

**Obs:** Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2017 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2018, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

**b) Cláusula 2 - Remuneração mínima:** (a partir de Outubro/2018).

- R\$ 1.192,40 inicial (R\$5,42/hora);
- R\$ 1.295,80 na efetivação, após 90 dias (R\$5,89/hora);

**c) Cláusula 6 - Auxílio-Creche**

- R\$ 214,00 com comprovação;
- R\$ 136,00 sem comprovação.

**d) Cláusula 26 – Garantia de Emprego – Aposentadoria Voluntária 12 Meses (Cláusula de Adesão)**

- Abrange apenas os empregados associados do Sindicato dos Trabalhadores com pelo menos 12 meses de associação.

**e) Cláusula 29 – Homologação (Cláusula de Adesão)**

- Serão realizadas as homologações das rescisões dos empregados associados após 12 meses de serviço na empresa, e/ou dos não associados, quando estiverem em dia com as contribuições laborais e tenham completado 12 meses de serviço na empresa.

**f) Cláusula 32 – Intervalo para Repouso e Alimentação:**

- A autorização será concedida através de documento de adesão com anuência do Sindicato Laboral e Patronal.

**g) Cláusulas Novas:**

- Licença Maternidade x Férias – não cumulatividade;
- Horas Extraordinárias em Ambientes Insalubres – autorização para realização;


**Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, com adequações da redação.**

**2. OBSERVAÇÕES:**


- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de Outubro de 2018 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de Outubro de 2018, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Outubro de 2018;
- 2.3** As diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 26 de outubro de 2018, inclusive, deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de novembro de 2018, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;
- 2.4** Para os empregados da empresa, as diferenças salariais decorrentes do reajuste negociado, deverão ser pagas na folha salarial de novembro/2018.

- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 26 de outubro de 2018



**José Altino Comper**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e  
Vestuário de Blumenau



**Rosana Quintino Pereira**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário, Couro, Calçados  
e Assemelhados de Gaspar e Ilhota